



SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE

SEI: 2300002728.000282/2025-18

NOTA RESPOSTA Nº: 26/2026 – SES - GTTRCG

Recife, data da assinatura eletrônica.

Assunto: Devolutiva ao pedido de esclarecimento apresentado via e-mail pela Fundação Manoel da Silva Almeida - FMSA

Prezada,

Com os devidos cumprimentos, faço uso do presente expediente para apresentar necessária devolutiva ao pedido de esclarecimentos apresentado pela Fundação Manoel da Silva Almeida - FMSA, enquanto entidade interessada no processo de Seleção Pública n.º 0002.2025.0002.SES, referente à escolha de entidade para gerenciar o **Hospital Central de Paulista** nos termos de e-mail encaminhado à douta Comissão de Contratação V da SAD através de e-mail datado de 29 de maio de 2026 (07h), conforme id 87395734.

Preliminarmente, cabe destacar a tempestividade da demanda, razão pela qual sigo com a devolutiva aos questionamentos apresentados naquilo que é de competência desta GTTRCG.

Ato contínuo, com vistas a elucidar os questionamentos, presto os devidos esclarecimentos aos questionamentos apresentados, abaixo transcritos:

1 - Em qual(is) instrumento(s) normativo(s), estudo(s) técnico(s), laudo(s) ou parâmetro(s) se baseou a Administração para prever o adicional de insalubridade no percentual de 40% para os cargos mencionados nas planilhas de custos do Edital

RESPOSTA: Foram consideradas as convenções coletivas aplicáveis, NR-15 e NR-16. No mais, a memória de cálculo do dimensionamento de pessoal prevê a alocação dos colaboradores por setor. Embora as Convenção Coletiva das categorias possam prever o percentual mínimo a ser aplicável, de acordo com o nível de exposição do colaborador ambientes de maior insalubridade, conforme atesto em LTACT por engenheiros de segurança do trabalho e médicos do trabalho. Para o cargo de maqueiro em específico, a última convenção disponível da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE

SERVIÇOS DE SAÚDE DO NORDESTE, registrada junto ao MTE sob o número PE000228/2025, prevê em sua cláusula nona que o adicional de insalubridade para a categoria é de 40%.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/MAQUEIRO

Considerando as peculiaridades do exercício da função de Maqueiro nos hospitais da rede pública e privada, fica estabelecido que o percentual devido a título de insalubridade a esses profissionais será de 40% (quarenta por cento), percentual esse que será devido ao trabalhador.

2 - O percentual de 40% previsto nas planilhas deverá ser obrigatoriamente adotado pelas entidades participantes na composição financeira das propostas, ou poderá a entidade adotar percentual diverso, compatível com sua realidade operacional e com os respectivos laudos técnicos aplicáveis, especialmente o percentual de 20%?

RESPOSTA: A entidade, no momento da formatação de sua proposta, deve prever os adicionais cabíveis (minimamente, adicional noturno, adicional de insalubridade e adicional de periculosidade) as previsões dos conselhos de classe, convenções coletivas e realidade de diferenciação dos percentuais cabíveis de acordo com o ambiente no qual será alocado o profissional, de forma a refletir a realidade operacional. É cabível apresentação de percentual diverso daquele previsto pela SES/PE, desde que compatível com as previsões tabalhistas e laudos técnicos aplicáveis. Desaque-se que caso a entidade segre-se selecionada no chamamento público e posteriormente solicite à SES/PE realinhamento contratual para fazer frente à prática benefícios cabíveis e não previstos na proposta, a demanda será indeferida.

Prestados todos os esclarecimentos de competência da GTTRCG e considerando a natureza de alguns questionamentos apresentados pela entidade, informa-se que, apesar das diretrizes técnicas detalhadas no Termo de Referência para o **Hospital Central de Paulista**, os esclarecimentos relativos estritamente aos **procedimentos formais do certame** deverão ser respondidos de forma definitiva pela **Comissão de Contratação - CCSAD V**, conforme os pontos indicados na tabela acima.

Na oportunidade, tendo em vista a necessidade de primarmos pela transparência do processo, é nossa sugestão que tanto demanda apresentada, quanto resposta dada sejam difundidos entre outras interessadas no processo.

Nesses termos, e sendo o que se apresenta para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Danilo Oliveira Fernandes Costa

Gerente

Gerente Técnico de Termos de Referência dos Contratos de Gestão



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Oliveira Fernandes Costa**, em 29/05/2026, às 16:52, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **87450135** e o código CRC **72C5097F**.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Rua Vinte e Quatro de Agosto, nº 209, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-190, Telefone: